



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
E-mail: [governomunicipaldecorrente@gmail.com](mailto:governomunicipaldecorrente@gmail.com)

**DECRETO Nº 016 DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA  
PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA  
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Municipal.

**Art. 2º** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

**Art. 3º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

**Art. 4º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à R\$ 10.000,000 (dez mil reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
E-mail: [governomunicipaldecorrente@gmail.com](mailto:governomunicipaldecorrente@gmail.com)

II – A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

**Art. 5º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

**I** - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**II - O** requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

**a)** regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

**c)** regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** regular perante a Justiça do Trabalho;

**e)** cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**III** - com a autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura e sua publicação será realizado em diário oficial.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2026.

**FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL